

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTRARIA DE PENSÃO N° 001/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de  
PENSÃO POR MORTE em favor da cônjuge Sra.  
**CARMELITA LIMA SILVA**, dependente do  
segurado JOSUE PEREIRA DA SILVA.*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** que o segurado **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 448, titular de cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, falecido em 29 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge **CARMELITA LIMA SILVA**;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº **2023.07.07990P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **CARMELITA LIMA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cônjuge, dependente de **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 636,11 (seiscientos e trinta e seis reais e onze centavos), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 127,22 (cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 648,67 (seiscientos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) de complemento constitucional.

**Art. 2º** A pensão por morte será paga a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

**Art. 3º** O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida  
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias  
Diretora Previdenciária

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba  
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0F54C6AE6836ECF6888A05912038C54E